

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Câmara Municipal de Paracuru- CE, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo administrativo nº 8514674-05.2024.8.06.0000)

CV N° 40/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**, com sede na Rua São João Evangelista, nº 459, Bairro Paracuru Beach, em Paracuru/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.368.278/0001-36, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Antônia Neise Silva Almeida, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na legislação vigente, em especial os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- b) nas manifestações constantes no processo nº 8514674-05.2024.8.06.0000;
- c) No Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 29/01/2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e a Câmara Municipal de Paracuru/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.

Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas

I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:

- a) Solicitar a cessão de servidores da Câmara Municipal de Paracuru, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais;
- b) Observar as diretrizes fixadas na Portaria nº 2.411/2023 do TJCE quando da requisição de cessão de servidores municipais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará;

II – Da Câmara Municipal de Paracuru- CE/ Segundo Convenente:

- a) Manter a disposição do Poder Judiciário servidores municipais, nas condições do Município, assumindo total responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

III – Do procedimento de requisição dos servidores municipais pelo TJCE:

- a) As requisições de servidores (as), na forma do parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 2.411/2023 do TJCE, deverão ser requeridas à Presidência do Tribunal de Justiça, que, sendo o caso, se reportará, com exclusividade, ao órgão cedente;
- b) Para os fins de que trata a alínea anterior, as novas requisições devem observar a lotação de pessoal da unidade requerente, a natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas pelo (a) servidor (a) nos órgãos de origem e de destino e a possibilidade de suprimento da força de trabalho mediante lotação de servidores(as) efetivos(as).
- c) Nas comarcas vinculadas, fica estabelecido o limite de 03 (três) servidores cedidos, devendo ser procedida à imediata devolução do excedente por atuação dos (as) respectivos (as) Diretores (as) de Fóruns das comarcas sedes;
- d) Ficam excepcionadas da regra estabelecida na alínea anterior as comarcas em processo de agregação, ainda que já cessada a distribuição de casos novos.

Parágrafo Primeiro: A Jornada de trabalho dos servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município cedente.

Parágrafo Segundo: Ficam vedadas quaisquer requisições formuladas diretamente aos órgãos cedentes por magistrados (as), mesmo que investidos (as) nas funções de Diretoria do Foro, ou servidores (as), ainda que exercentes de cargo de chefia, as quais, acaso detectadas, não ensejarão procedimento de lotação por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e de acesso à rede de dados e sistemas de informática do TJCE por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenientes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados entre 31/12/2024 e a data de início de vigência deste Termo, em conformidade ao Convênio nº 36/2022.

Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

Cláusula Sétima – Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

Cláusula Nona – Da Proteção Dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:116132973
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:116132973
Dados: 2025.01.31 11:01:41 -03'00'

Antônio Abelar do Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO:01810802300
Assinado de forma digital por FELIPE DE ALBUQUERQUE MOURAO:01810802300
Dados: 2025.01.30 14:06:21 -03'00'

Felipe de Albuquerque Mourão
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE

MUNICIPIO DE PARACURU CAMARA MUNICIPAL:63368278000136
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PARACURU CAMARA MUNICIPAL:63368278000136
Dados: 2025.02.05 10:34:53 -03'00'

Antônia Neise Silva Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE

Testemunhas: antonia claudia Brito Nickolas Inacio de Souza Silva
7.68370 333-87 04844630310